

## DECISÃO COREN-PE nº 0159/2024

*Revoga a Decisão Coren-PE nº 0055/2023, que aprovou licença sem vencimento de funcionário*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, junto à Conselheira Secretária Interina desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, em seus Arts. 1º e 2º;

**Considerando** os autos do PAD DIPRE nº 0823/2023;

**Considerando** a necessidade de força de trabalho para garantir a eficiência do serviço prestado por esta Autarquia Federal;

**Considerando** o inteiro teor do Parecer Jurídico nº 252/2024-Proger-Coren-PE, que fundamenta a possibilidade legal de retorno às atividades do funcionário Fábio Henrique Cadengue de Araújo;

**Considerando** a deliberação do plenário em sua 2ª Reunião Extraordinária Plenária, em 06/10/2024;

### DECIDEM:

**Art. 1º** Revogar a Decisão Coren-PE nº 0055/2023, que aprovou a licença sem vencimento ao funcionário Fábio Henrique Cadengue de Araújo para acompanhar sua cômputo ao exterior, por motivo de trabalho;

**Art. 2º** O funcionário citado no artigo anterior deverá retornar às suas atividades no dia 01/07/2024;

**DECISÃO COREN-PE nº 0159/2024**

**Art. 3º** Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2024.